

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 26.139.790/0001-84**

---

**LEI N. 949/2023 DE 10 DE MAIO DE 2023**

**Dispõe sobre as autorizações de serviços de transporte individual de passageiros, através de automóveis, de aluguel (modalidade táxi) no Município de Fervedouro-MG, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - A autorização de veículo para transporte de passageiros só poderá ser concedida à pessoa física, motorista profissional autônomo, que utilize a **AUTORIZAÇÃO** para promover o próprio sustento e de sua família.

§ 1º - Será outorgada apenas 1(uma) Autorização a cada profissional autônomo.

§ 2º - O credenciado/autorizado do veículo vistoriado receberá **selo autoadesivo**, cuja afixação será **obrigatória** no para-brisa ou parte traseira do veículo para todos os veículos, inclusive aqueles que se encontram autorizados a prestarem serviços de transporte de passageiros na sede dos Distritos e Zona Rural do Município de Fervedouro-MG.

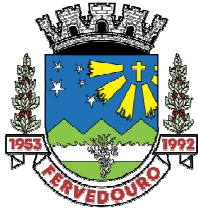
§ 3º. - O credenciado/autorizado de veículo que se encontra locado na **Av. Braulir Marcelino do Prado, Bairro Centro, Fervedouro-MG**, terá que permanecer nas vagas devidamente demarcadas pelo Município para finalidade ponto de táxi.

§ 4º. - Fica **proibido** que veículos de táxi autorizados não locados na **Av. Braulir Marcelino do Prado**, Bairro Centro, Fervedouro-MG, estacione em vagas de táxi autorizados para essa localização ou ao longo da referida Avenida com fim de exercer a atividade de transporte de passageiros sem autorização expressa do Município, sob pena de abertura de processo administrativo para verificação do não cumprimento desta Lei.

§ 5º. - Os veículos autorizados e locados na **Av. Braulir Marcelino do Prado**, Bairro Centro, Fervedouro-MG, serão autoadesivados com numeração correspondente a vaga que ocupa naquele local e os demais veículos autorizados levarão a numeração sequencial a desses para fim de identificação.

§ 6º. - Os veículos locados na **Av. Braulir Marcelino do Prado**, Bairro Centro, Fervedouro-MG, serão distribuídos ao longo da Avenida em vagas demarcadas pelo Município. A escolha das vagas nessa Avenida será realizada, por meio de sorteio, promovido pelo município. O sorteio será realizado na sede da Prefeitura ou outro lugar por esse escolhido.

§ 7º. - Os veículos de táxi deverão ocupar as vagas de acordo com a localização contida no termo de autorização concedido pelo município, sob pena de revogação da autorização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 26.139.790/0001-84**

---

§ 8º. - Fica autorizado o Município de Fervedouro estabelecer taxa para despesas advindas do autoadesivo do veículo Táxi.

§ 9º. - As condições contidas nos parágrafos anteriores, deverão ser observadas, obrigatoriamente, na inscrição de Motorista junto ao Poder Público.

§ 10º. - O autorizado/credenciado tem o prazo de 06 (seis) meses para promover o autoadesivo dos veículos junto ao Município a partir da data de publicação desta Lei.

§ 11º. - A autorização para veículos de passageiros (taxi) é pessoal e intransferível.

**Art. 2º.** - É facultado aos autorizados/credenciados realizar a cessão de seu veículo para Motorista Auxiliar Autônomo em casos excepcionais (afastamento temporário do motorista titular por motivo de saúde/ou outro impedimento por prazo não superior a 12 (doze) meses), desde que satisfeitas as condições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao caso, devendo ser comunicado - Departamento de Trânsito ou similar o nome do motorista auxiliar, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

§ 1º - Para atender o disposto no **caput do artigo 2º** não será permitido a inscrição de outro veículo para motorista auxiliar devendo permanecer o mesmo veículo inscrito no Município para tal finalidade.

§ 2º - Para a execução da presente norma, considera-se Motorista Auxiliar Autônomo, pessoa física, devidamente inscrita no órgão competente do Município, e em dia com as obrigações tributárias municipais, que substituirá o titular do serviço, nos casos excepcionais e/ou de impedimento desses, e que prestará Serviço de Transporte Individual de Passageiros (Táxi).

§ 3º A justificativa necessária para a cessão do veículo ao Motorista Auxiliar Autônomo deverá constar do cadastro municipal.

§ 4º - O serviço prestado pelo Motorista Auxiliar Autônomo, deverá ser realizado no veículo do autorizado, desde que previamente cadastrado para realização do transporte, sendo proibido, em qualquer hipótese, a utilização de veículo próprio do motorista auxiliar.”

**Art. 3º.** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG, 10 de maio de 2023.

  
**DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**